



**PROJETO DE LEI N° DE 2020**

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o artigo 2º da Lei 13.982 de 02 de abril de 2020, e artigo 3º do Decreto 10.316 de 07 de abril de 2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei 13.982 de 02 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica concedido um auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:”

Art. 2º O caput artigo 3º do Decreto 10.316 de 07 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica concedido um auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, será concedido a partir da data de publicação da Lei nº 13.982, de 2020, ao trabalhador que, cumulativamente.”

Art. 3º Este benefício será reajustado anualmente com base na variação da inflação do período e com a mesma data de reajuste do salário mínimo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 0 6 3 1 0 9 5 6 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota –  
PSDB/SP

## JUSTIFICTIVA

Durante o período de pandemia foram aprovadas estas duas normas legais acima mencionadas, porém como sabemos este auxílio alcançou as pessoas de mais baixa renda no país e que continuarão a necessitar deste auxílio por prazo indeterminado.

Ocorre que ao terminar o período de pandemia, a população voltará ao “*status quo ante*” e como a recuperação da economia não será imediata, nada mais razoável que estabelecer uma renda mínima para a mesma população que encontrará dificuldades em recuperar-se financeiramente.

Esta crise é oportunidade de corrigirmos a desproteção dos trabalhadores informais e dos mais vulneráveis. É hora de solidariedade e união.

Como medida de justiça social e para a garantia de uma renda mínima permanente para a população brasileira, ficam alterados os artigos acima citados.

Passa a ser permanente, o auxílio emergencial criado pelo governo federal, para a população mais vulnerável e com renda que seja inferior ao proposto no projeto de lei citado e em seu decreto regulamentador.

Certo do apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei

Sala das Sessões em, 12 de maio de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**



A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, consisting of a series of vertical black bars of varying widths.